



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 018/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de março de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H.Vaz  
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 018/2021, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2021 – Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A lei 1.381/2021 foi publicada e sancionada na data de 09/03/2021, e trata da Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB .
- B) No artigo 2 da referida lei, elenca como será composto o referido conselho, e no item “IX” trata dos dois representantes das Organizações da Sociedade Civil.
- C) Ocorre que após a sanção da lei 1.381/2021, foi aberto edital de chamamento, visando inscrição das organizações do município, para posterior eleição de dois representantes do segmento das organizações da sociedade civil.
- D) Mas infelizmente não houve nenhuma inscrição e nenhum interesse; e inclusive consideramos a hipótese da não haver nenhuma organização da sociedade civil no município de São Pedro do Butiá .
- E) Diante desse fato, a DPM orientou no sentido de excluir este segmento da nova lei do FUNDEB.
- F) Diante disso enviamos este projeto de lei para apreciação e aprovação, e solicitamos **URGÊNCIA** no trâmite, haja visto que a referida lei, deve estar em consonância com os membros indicados do FUNDEB, para não ter incongruências na ocasião do cadastro.
- G) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 018/2021 .**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.381/2021 – Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado na íntegra o artigo 2, da lei municipal 1.381 de 09 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:**

**I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**

**II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;**

**III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;**

**IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;**

**V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;**

**VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**

**VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;**

**VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;**

**§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

***I – os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais;***

***II - os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;***

***III - os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;***

***§ 2º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.***

***I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.***

***§ 3º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:***

***I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;***

***II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.***

***III – imediatamente, nos afastamentos temporários.***

**ARTIGO 2º - - Revogam-se as disposições em contrário.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS .....**